



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.070/2017
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a Academia Itabaianense de Letras do Município (AIL) com patrimônio histórico, cultural e imaterial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Academia Itabaianense de Letras (AIL) instalada em nosso Município fica declarada como patrimônio histórico, cultural e imaterial.

Parágrafo Único- Considera-se para efeito a importância cultural que os seus membros transmitem para o nosso povo.

Art. 2º. Como patrimônio histórico e cultural do Município de Itabaiana deve ser preservado.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

LEI Nº 2.070
De 06 de setembro de 2017

Declara a (AIL) Academia Itabaianense de Letras do Município como patrimônio histórico, cultural e imaterial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art.1º - A (AIL) Academia Itabaianense de Letras instalado em nosso município fica declarada como patrimônio histórico, cultural e imaterial.

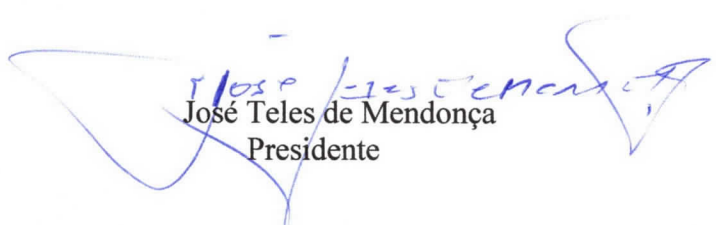
Parágrafo único – Considera-se para efeito a importância cultural que os seus membros transmite para o nosso povo.

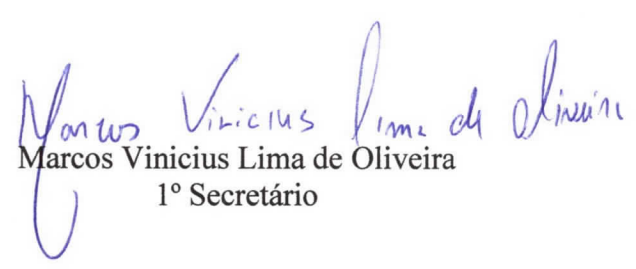
Art. 2º - Como patrimônio histórico e cultural do município de Itabaiana deve ser preservado.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 06 de agosto de 2017.


José Teles de Mendonça
Presidente


Marcos Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário